

Universidade Federal de Viçosa
Comissão de Consulta

REGULAMENTO DA CONSULTA INFORMAL À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
PARA A ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE REITOR PARA O PROCESSO
SUCESSÓRIO DE 2014

Viçosa-MG
Novembro de 2014

REGULAMENTO DA CONSULTA INFORMAL À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
PARA A ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE REITOR PARA O PROCESSO
SUCESSÓRIO DE 2014

CAPÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 1º - O Processo de Consulta Informal será coordenado por uma Comissão definida pela Comissão de Suporte, segundo as normas constantes deste Regulamento, aprovada em reunião do dia 03 de outubro de 2014 e registrada em ata (Ata nº 06/2014 da Comissão de Suporte).

Art. 2º - A Comissão, doravante denominada Comissão de Consulta, compor-se-á de doze membros efetivos, sendo três membros definidos pela Comissão de Suporte (um por segmento) e nove membros (três por segmento) formalmente designados pelas entidades representativas de cada segmento. São consideradas entidades representativas dos segmentos:

Discentes: Grêmio Estudantil do Colégio de Aplicação da UFV-COLUNI, Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF), Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Associação dos Pós-graduandos (APG);

Docentes: Seção Sindical dos Docentes da UFV (ASPUV); e

Técnico-Administrativos: Associação dos Servidores Administrativos da UFV (ASAV), Sindicato dos Servidores da UFV (SINSUV) e Associação de Profissionais de Nível Superior da UFV (ATENS).

§1º - A Comissão de Consulta entrará em funcionamento logo após a sua instalação.

§2º - A Comissão de Consulta estabelecerá seu regimento interno e terá seu presidente definido em reunião conjunta com a Comissão de Suporte.

Art. 3º - Compete à Comissão de Consulta:

- I - Cumprir e operacionalizar o Calendário da Consulta, previsto no artigo 6;
- II - Supervisionar e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- III - Publicar listas de votantes;
- IV - Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V - Providenciar o material necessário à consulta;
- VI - Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material;
- VII - Organizar Mesas Receptoras (MR) e determinar-lhes os locais de funcionamento e fiscalizar suas atividades;
- VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto às MR;
- IX - Organizar Mesas Apuradoras (MA);
- X - Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- XI - Publicar os resultados da consulta;
- XII - Receber e deliberar os pedidos de impugnações relativas à execução do processo de consulta;

SEÇÃO II DO UNIVERSO DA CONSULTA

Art. 4º - Poderão participar da consulta:

I - Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação “stricto sensu”, presenciais ou à distância, da Universidade Federal de Viçosa, no segundo período letivo de 2014, em situação normal ou em afastamento/intercâmbio.

II - Todos os professores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da UFV, integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, exceto o afastado para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os licenciados nos termos do artigo 81, incisos I (por motivo de doença em pessoa da família), II (por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro), III (para o serviço militar), IV (para atividade política), VI (para tratar de interesses particulares) e VII (para desempenho de mandato classista), da Lei nº 8.112/90;

III - Todos os servidores técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da UFV, exceto o afastado para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os licenciados nos termos do artigo 81, incisos I (por motivo de doença em pessoa da família), II (por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro), III (para o serviço militar), IV (para atividade política), VI (para tratar de interesses particulares) e VII (para desempenho de mandato classista), da Lei nº 8.112/90.

§ 1º - Só constarão da lista de votantes os nomes dos aptos até às 23h59min do dia 06 de novembro de 2014.

§ 2º - Os aptos a votar que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto: votarão como professores, se pertencerem ao corpo docente, ou como funcionários, se pertencerem ao corpo técnico-administrativo.

§ 3º - Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Serão considerados candidatos a Reitor, os professores efetivos que se inscreveram e tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão de Suporte ao Colégio Eleitoral em 25 de setembro de 2014, registrada em ata (Ata nº 04 da Comissão de Suporte).

§ 1º - Os Candidatos a Reitor deverão apresentar declaração em que aceitam o disposto no presente Regulamento e indicar o Vice-Reitor.

§ 2º - Para efeito de Consulta, considerar-se-á a Chapa e não candidatos individuais e independentes entre si para os cargos de Reitor e Vice-Reitor.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO DA CONSULTA

Art. 6º - O calendário será definido pela Comissão de Consulta, considerando as seguintes datas do processo:

- Início dos trabalhos da Comissão de Consulta: 07/10/2014;
- Data da consulta em primeiro turno: 13/11/2014;
- Apuração da consulta em primeiro turno: 13/11/2014;
- Fim dos trabalhos da Comissão de Consulta, em caso de ocorrer apenas um turno: 14/11/2014;
- Data da consulta em segundo turno: 27/11/2014;
- Apuração da consulta em segundo turno 27/11/2014;
- Fim dos trabalhos da Comissão de Consulta: 02/12/2014.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS MESAS RECEPTORAS – MR

Art. 7º - A Comissão de Consulta criará tantas Mesas Receptoras (MR) quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º - As MRs funcionarão nos lugares designados pela Comissão de Consulta, sob pena de nulidade da votação ocorrida.

Art. 9º - Cada MR será composta de um presidente e dois mesários, todos nomeados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo Único - Candidatos e seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros da MR.

Art. 10 - A Comissão de Consulta organizará reuniões de instrução para os membros das MR.

Art. 11 - Compete ao presidente da MR:

- I - Dirimir eventuais dúvidas;
- II - Manter a ordem no recinto da MR;
- III - Comunicar à Comissão de Consulta as ocorrências relevantes;
- IV - Lavrar a(s) ata(s) da(s) Consulta(s).

Art. 12 - Compete aos mesários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo, em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 13 - Cada MR só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 14 - A Comissão de Consulta providenciará para cada MR o seguinte material:

- I - A relação de seus votantes;
- II - Uma urna;

- III - Cédulas oficiais;
- IV - Canetas e papel;
- V - Modelo de ata;
- VI - Material necessário para vedar a urna;
- VII - Cabines de votação.

§ 1º - As cédulas terão cor diferenciada para cada segmento, docente, servidor técnico-administrativo e estudante.

§ 2º - As cédulas trarão, na parte superior, instruções para o votante e, na parte inferior, o número da chapa e os respectivos nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

Art. 15 - A Comissão de Consulta publicará, até cinco dias antes da(s) data(s) da Consulta(s), listas de votantes, com os respectivos locais de votação.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 16 – No(s) dia(s) da(s) votação(ões), o presidente da MR verificará se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela Comissão de Consulta, segundo o previsto no artigo 14.

Art. 17 - Às oito horas, o presidente declarará iniciados os trabalhos, supridas as deficiências, excetuando-se o disposto no parágrafo único do artigo 18.

Art. 18 - O recebimento dos votos começará às 8 (oito) horas e terminará às vinte e uma horas do horário de Brasília-DF.

Parágrafo único - No caso de urnas volantes, o horário de votação será definido no Anexo 1, considerando o horário de Brasília-DF.

Art. 19 - Antes da votação, a MR deverá:

I - Conferir se o nome do votante consta da lista;

II - Conferir a identidade do votante, que poderá dar-se pela apresentação de cédula de identidade, carteira profissional, carteira funcional, carteira estudantil ou carteira de motorista que tiver foto;

III - Liberar o votante para assinar a lista, quando não houver dúvidas sobre sua identidade;

IV - entregar-lhe a cédula oficial da cor símbolo de seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e mais um dos membros da MR;

V - Indicar a cabine ao votante, onde, conforme instruções contidas na cédula, poderá assinalar um única alternativa;

VI - Instruir o votante a dobrar a Cédula na cabine, depositando-a na urna inviolável, à vista da MR, de modo que essa possa verificar tratar-se da mesma Cédula rubricada.

§ Único - O voto é pessoal e intransferível.

Art. 20 - O votante só poderá votar na MR em que seu nome constar na lista.

§ único - Não constando o nome do votante na lista, seu voto será em separado.

Art. 21 - Somente poderão permanecer no recinto da MR os seus membros, os fiscais de cada inscrição e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 22 - Nenhuma autoridade estranha à MR, salvo a Comissão de Consulta e de Suporte, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 23 - É vedada a propaganda no recinto da MR e num raio inferior a 100 metros do prédio onde ocorrer a votação.

Art. 24 - O presidente, apoiado pelos demais membros da MR, impedirá imediatamente e, ou, denunciará à Comissão de Consulta qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do voto.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Art. 25 – A Comissão de consulta disponibilizará o voto eletrônico para os:
- I – Servidores técnico-administrativos que atuam nos escritórios da UFV em Belo Horizonte e em Brasília;
 - II – Servidores técnico-administrativos que atuam no CEPET;
 - III – Docentes e servidores técnico-administrativos da UFV que se encontram afastados para treinamento fora do seu local de votação;
 - IV – Estudantes de graduação da UFV em mobilidade acadêmica e graduação a distância;

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - Cada chapa inscrita poderá indicar, por e-mail, até às 23h59min do dia 10 de novembro de 2014.

- I – Até dez fiscais para atuar junto às MR localizadas no campus da UFV – Viçosa;
 - II. Um fiscal por urna volante;
 - III. Até dois fiscais para atuar junto às MR por urna volante; localizadas no campus da UFV – Florestal;
 - IV. Até dois fiscais para atuar junto às MR por urna volante; localizadas no campus da UFV – Rio Paranaíba;
- § 1º - A escolha de fiscais não poderá coincidir com quem já fizer parte de uma MR.
§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de apresentar sua credencial ao presidente da MR, expedida pela Comissão de Consulta.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DA(S) CONSULTA(S)

Art. 27 - Às vinte e uma horas, conforme o disposto no Artigo 18, o presidente distribuirá uma senha rubricada aos votantes porventura presentes e dir-lhes-á que serão os últimos a votar.

Art. 28 - Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente tomará as seguintes medidas:

- I - Vedará a urna, segundo as instruções da Comissão de Consulta, para garantir a sua inviolabilidade;

- II - Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
 - III - Lavrará a ata da Consulta, segundo modelo distribuído pela Comissão de Consulta;
 - IV - Assinará a ata com os demais membros da MR;
 - V - Entregará a urna e demais documentos à Comissão de Consulta.
- § 1º - No modelo de ata, constarão as seguintes informações:
- I - Nome dos membros da MR;
 - II - Nome de um dos fiscais de cada chapa;
 - III - Breve histórico, com:
 - a) Número de votantes;
 - b) Número de ausentes;
 - c) Número de votantes efetivos;
 - d) Ocorrências relevantes, a juízo do presidente.
- § 2º - A entrega da urna far-se-á à vista dos fiscais, se estiverem presentes.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 29 - A Comissão de Consulta indicará as Mesas **Apuradoras (MA)** necessárias, bem como seus membros, compostas de (1) um presidente e 2 (dois) escrutinadores.

§ Único - No caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, indicado pela Comissão de Consulta.

Art. 30 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, no mesmo prédio onde ocorrer a votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Consulta.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, por MA, devidamente credenciado pelas Comissões de Consulta e de Suporte.

Art. 31 - Será aberta uma urna por vez, em cada MA, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da MR.

Art. 32 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela MR.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-las.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos que:

I - Contiverem indicação de mais de uma chapa para os mesmos cargos;

II - Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a expressão da vontade do eleitor:

III - Contiverem indicação de nomes não inscritos regularmente;

§ 3º - Será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a dois por cento (2%).

§ 4º - Quando houver discrepância menor ou igual a dois por cento (2%):

I - No caso de haver votos a menos, considerar-se-á o número de votos e no caso de haver votos a mais, considerar-se-á o número de assinaturas na lista, como o total de votos da respectiva urna.

II - Os votos excedentes da urna em questão serão aleatoriamente separados e eliminados antes da apuração, na presença dos membros da banca e dos fiscais das Chapas, se houver.

Art. 33 - Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 34 - Cada MA elaborará um mapa por urna apurada, assinado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente, será confeccionado, pela Comissão de Consulta, um mapa geral, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

I - O número de consultados em condições de votar: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

II - O número de votos: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

III - O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos, de professores servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

IV - O número de votos de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente, por chapa;

V - Os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 35 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os três segmentos, considerando os totais de integrantes de cada categoria, em condição de votar, com os seguintes pesos: 1/3 docentes, 1/3 servidores técnico-administrativos e 1/3 estudantes. Para isso, os votos dos candidatos serão ponderados, conforme a seguinte expressão:

Total de votos = 1/3 Ne + 1/3 Nd (ne/nd) + 1/3 Nf (ne/nf), sendo:

Ne = número de votos válidos dos estudantes;

Nd = número de votos válidos dos docentes;

Nf = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;

ne = número de estudantes habilitados para votar;

nd = número de docentes habilitados para votar;

nf = número de servidores técnico-administrativos habilitados para votar.

Parágrafo único - Para cada inscrição, serão consideradas 2 (duas) decimais no cálculo das parcelas de expressão e 2 (duas) decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco); ou mantendo-se a segunda decimal, se a terceira for menor que 5 (cinco).

Art. 36 - Será considerada a Chapa preferida pela Comunidade Universitária aquela que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos válidos, apurados conforme o artigo 35.

§ 1º - Se a disposição neste *caput* não ocorrer, haverá disputa em 2º turno.

§ 2º - O 2º turno ocorrerá entre as 2 (duas) chapas de maior percentual de votação.

§ 3º - No 2º turno será considerada a chapa preferida a que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 37 - Encerrada a apuração, a Comissão de Consulta encaminhará, de imediato, o resultado à presidência da Comissão de Suporte ao Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 38 - Somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à MR, conforme sua natureza, cabendo recurso final a Comissão de Consulta, em qualquer hipótese, no prazo de 2 (dois) dias úteis, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo único - A MR ou a MA decidirá das impugnações de imediato e a Comissão de Consulta, no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão de Consulta deverão ser liberados de suas atividades normais nos dias e horas de trabalhos previstos pela referida Comissão.

Parágrafo único - Os membros estudiantis da Comissão de Consulta deverão ter suas faltas às aulas ou aos trabalhos justificadas nos dias e horas de trabalhos previstos pela Comissão, mediante declaração expedida por seu presidente.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões de Consulta e de Suporte.

Aprovado em 03 de novembro de 2014.

Comissão de Suporte ao COEL